



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18.129 /14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**Considerando** que Alexandre Alves Pires, servidor, se envolveu em acidente de trânsito conduzindo o Veículo Santana CL placas CDZ 1083, de propriedade do Município de Lorena, com o Veículo GOL placas CEN 3144 de propriedade de terceiros. Segundo Boletim de Ocorrência n.º 10597/14 o condutor do Veículo GOL trafegava pela Rua Dom Bosco, sentido centro – bairro quando parou o veículo devido ao fluxo dos veículos, momento em que o Veículo Santana CL, de propriedade do Município de Lorena, conduzido pelo servidor chocou-se na traseira do mesmo.

**Considerando** que, deste acidente resultou danos ao veículo oficial Santana CL placas CDZ 1083, e ao veículo particular GOL placas CEN 3144.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar responsabilidade do servidor.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:*

*(...)*

*III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido;*

*(...)*

*IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado”;*

O Artigo 200 que determina:

*“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decore da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

(...)

*XVI – proceder de forma desidiosa;*

(...)

*XIX – exercer ineficientemente suas funções”;*

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2014

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal